



Novo Simples Nacional, vem ai!

Lei Complementar 155/2016

Fortaleza-CE

Prof. Marcos Lima



Prof. Marcos Lima



Instagram

“Você não pode fazer o trabalho de hoje com os métodos de ontem se pretende estar no mercado amanhã.”

Jack Welch



Até hoje, temos a seguinte pergunta:

(...) se a empresa comprar sem nota fiscal, o pagamento, provavelmente irá pagar em DINHEIRO ou TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA?



D.M.E.?

Declaração de Operações Liquidadas
com Moeda em Espécie

IN 1.761 de 20/11/2017

Faturamento – até 2017

MEI – Limite até 60.000,00

ME – Limite até 360.000,00

EPP – Limite até
3.600.000,00



Disposição do Cálculo do Simples

- RBT12 (Acumulado)
- Enquadra-se na Faixa do Anexo
 - Dispõe da Alíquota
 - RB Mês

Exemplo:

Suponha que a Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses, foi de R\$ 380.000,00, logo, independente do anexo, a faixa enquadrada será a **terceira**, veja!

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Exemplo:

Agora, já conseguimos saber a alíquota para o cálculo do Simples Nacional, ou seja, nesse exemplo, **6,84%**.

E como utilizaremos essa alíquota?

Exemplo:

Conhecendo a Receita Bruta do Mês Corrente, R\$ 45.000,00, segue:

RB Mês x Alíquota

$$45.000,00 \times 6,84\% = 3.078,00 \text{ (DAS)}$$

Injusto!

E como saberei qual o anexo
tributar?

Dependerá do tipo de receita
auferida

Até 31/12/2017, será:

Anexo 1 – Comércio

Anexo 2 – Indústria

Anexo 3 – Prestação de Serviços em Geral

Anexo 4 – Serviços com cessão de mão de obra,
construção civil, advocatícios

Anexo 5 – Serviços específicos do §5º-D, do art. 18 da
LC 123/2006

Anexo 6 – Serviços específicos do §5º-I, do art. 18 da
LC 123/2006

*E agora, como iremos calcular o
Simples Nacional, em 2018?*

Faturamento

MEI – Limite até 81.000,00

ME – Limite até 360.000,00

EPP – Limite até
4.800.000,00

Atenção:

Limites Estaduais e Municipais
não alteraram!

Disposição do Cálculo do Simples

- RBT12 (Acumulado)
- Enquadra-se na Faixa do Anexo
 - Dispõe da Alíquota
 - RB Mês

Exemplo:

Suponha que a Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses, foi de R\$ 380.000,00, logo, independente do anexo, vamos analisar a nova disposição das faixas...

Cuidado!

Antes, tínhamos, 20
faixas, agora, teremos 6
faixas...

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Exemplo:

Agora, já conseguimos saber a alíquota nominal para o cálculo do Simples Nacional, ou seja, nesse exemplo, **9,50%**.

E como utilizaremos essa alíquota?

E a parcela a deduzir?

Exemplo:

Entretanto, precisamos calcular a alíquota efetiva para calcular diretamente o Simples Nacional, que segue:

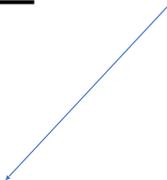
$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíquota (-) Parc a Deduzir}}{\text{RBT12}}$$

Exemplo:

RBT12 x Alíquota (-) Parc a Deduzir
RBT12

$$\frac{380.000,00 \times 9,5\% (-) 13.860,00}{380.000,00} = 5,85\%$$

Alíquota
Efetiva



Exemplo:

Supondo, ainda, que a Receita Bruta do mês corrente foi de R\$ 65.000,00, temos que:

RB mês x Alíquota Efetiva

$$65.000,00 \times 5,85\% = 3.802,50 \text{ (Simples Nacional)}$$

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

E agora, como faço para saber a distribuição para cada

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

E agora, como faço para saber a distribuição para cada tributo?

3.802,50

$$\text{IRPJ} = 3.802,50 \times 5,5\% = 209,12$$

$$\text{CSLL} = 3.802,50 \times 3,5\% = 133,08$$

$$\text{COFINS} = 3.802,50 \times 12,74\% = 484,43$$

$$\text{PIS} = 3.802,50 \times 2,76\% = 104,95$$

$$\text{CPP} = 3.802,50 \times 42\% = 1.597,05$$

$$\text{ICMS} = 3.802,50 \times 33,5\% = 1.273,87$$

Caso Prático 1

Alíquota do ICMS?

Art. 23 da Lei 123/2006

Caso Prático 2

Disposição do cálculo

Alterações nas disposições dos anexos e novas atividades ingressando no Simples Nacional

Cuidado!

Antes, tínhamos, 6 anexos,
agora, teremos 5 anexos...

A partir de 01/01/2018, será:

Anexo 1 – Comércio

Anexo 2 – Indústria

Anexo 3 – Prestação de Serviços em Geral

Anexo 4 – Serviços com cessão de mão de obra e construção civil, advocatícios

Anexo 5 – Serviços específicos do §5º-I, do art. 18 da LC 123/2006, **alterada pela LC 155/2016**

Quais as atividades?

- Médicos
- Psicólogos
- Dentistas
- Despachantes
- Engenheiros
- Representante Comercial
 - Consultoria, auditoria
 - Jornalista
- Todas as atividades de cunho intelectual

Cuidado com o §5º-J do art. 18:

As atividades de prestação de serviços a que se refere o anexo V serão tributadas na forma do Anexo III, caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

Cuidado com o §5º-J do art. 18:

Folha de Pagamento 12 > **28%**

Receita Bruta 12

Anexo III

Cuidado com o §5º-M do art. 18:

Folha de Pagamento 12 < **28%**

Receita Bruta 12

Anexo V

Cuidado com a “Pjotização”!

Novas atividades ingressando no Simples Nacional!

Em 2018, micro e pequenos produtores de bebidas alcoólicas (cervejarias, vinícolas, licores e destilarias) poderão optar pelo Simples Nacional, desde que inscritos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Caso Prático 3

Pejotização

Caso Prático 3 - a

Empresa Projetos Engenharia Ltda, foi levantado os seguintes dados:

– Folha de salários, incluídos encargos, dos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Mês/Ano	FS12 (Folha de Salários, Incluídos Encargos) R\$
01/2017	67.080,00
02/2017	52.390,00
03/2017	81.224,20
04/2017	81.224,20
05/2017	81.224,20
06/2017	81.224,20
07/2017	81.224,20
08/2017	81.224,20
09/2017	97.159,50
10/2017	74.211,25
11/2017	74.211,25
12/2017	74.211,25
TOTAL	926.608,45

Caso Prático 3 - a

Empresa Projetos Engenharia Ltda, foi levantado os seguintes dados:

– Receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores ao período de apuração (mercado interno e exportação).

Mês/Ano	FS12 (Folha de Salários, Incluídos Encargos) R\$
01/2017	248.000,00
02/2017	201.500,00
03/2017	312.400,00
04/2017	273.100,00
05/2017	313.800,00
06/2017	234.110,00
07/2017	317.640,00
08/2017	309.200,00
09/2017	323.850,00
10/2017	248.630,00
11/2017	259.400,00
12/2017	312.000,00
TOTAL	3.353.630,00

A venda de bens do Ativo Imobilizado integra a base de cálculo do Simples Nacional?

Prof. Marcos Lima

Não. Para essa finalidade, consideram-se bens do ativo imobilizado os ativos tangíveis:

1. que são disponibilizadas para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e
2. cuja desincorporação ocorre somente a partir do segundo ano de sua respectiva entrada.

Art. 5º da Resolução CGSN 94/2011

Exemplo:

- a) Venda de um veículo (NCM 8701), em 30/10/2015, por R\$ 300.000,00. O mesmo foi comprado, novo, dia 30/10/2013, tendo então 24 meses de uso, adquirido por R\$ 450.000,00.
- b) Depreciação Anual = Vr. Compra x 25% (IN RFB 162 e art. 305 do RIR/99)
- Depreciação Anual = 450.000,00 x 25%
 - Depreciação Anual = 112.500,00
- c) Depreciação Acumulada = (Depreciação Anual / 12) x 24 meses
- Depreciação Acumulada = (112.500,00/12) x 24
 - Depreciação Acumulada = 225.000,00

Exemplo:

d) Estrutura patrimonial:

Imobilizado.....	225.000,00	(Vr. Contábil)
Veículo.....	450.000,00	
(-) Depreciação Acum.....	(225.000,00)	

* Não está sendo considerado o valor residual

Exemplo:

e) Como calcular o IRPJ sobre a venda do ativo imobilizado?

$\text{IRPJ} = \text{Ganho de Capital} \times 15\%$

$\text{Ganho de Capital (GC)} = ?$

$\text{GC} = \text{Valor da Venda (-) Valor Contábil do bem}$

$\text{GC} = 300.000,00 (-) 225.000,00$

$\text{GC} = 75.000,00$

$\text{IRPJ} = \text{GC} \times 15\%$

$\text{IRPJ} = 75.000,00 \times 15\% = 11.250,00 \text{ (DARF 0507)}$

Acontecerá uma venda da empresa Marcos Lima Ltda, optante pelo Simples Nacional, Comercial Varejista, como deverá ser a disposição da Nota Fiscal Eletrônica?

O que é um
Investidor Anjo?



Pessoa Física ou Jurídica

Expertise no negócio

Aporte de capital

Não irá possuir uma posição executiva

Importante:

Não é uma atividade filantrópica

e o termo “ANJO”?

```
graph TD; ANJO --> Financeiro; ANJO --> Experiencia[Experiência]; ANJO --> Conhecimento; ANJO --> Rede[Rede de Relacionamentos];
```

Financeiro

Experiência

Conhecimento

Rede de Relacionamentos

Antes...

Com um investidor tinham-se, no mínimo, dois problemas:

- *o quadro societário, uma vez que o aporte do investidor era geralmente desproporcional ao dos demais sócios;*
- e o enquadramento da empresa no Simples Nacional, já que esse investidor costuma ser participante de outras empresas, o que poderia levar a um desenquadramento;

Agora...

Para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos, a sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá admitir o *aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa.*

Então vamos as regras!

1. As finalidades de fomento a inovação e investimentos produtivos deverão constar do **contrato de participação** o, *com vigência não superior a sete anos.*

Então vamos as regras!

2. O aporte de capital poderá ser realizado por **pessoa física ou por pessoa jurídica,** denominadas investidor-anjo.

Os fundos de investimento poderão aportar capital como investidores-anjos em microempresas e empresas de pequeno porte.

Então vamos as regras!

3.A atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente por sócios regulares, em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade.

Então vamos as regras!

4. O investidor anjo **não será considerado sócio** nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;

Então vamos as regras!

5. O investidor anjo não responderá
por qualquer dívida

da empresa, inclusive em recuperação
judicial, não se aplicando a ele o **art. 50 da**
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -
Código Civil

Então vamos as regras!

6. O Investidor anjo será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos

.

Então vamos as regras!

7. Para fins de enquadramento da sociedade como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade.

Então vamos as regras!

8. Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Então vamos as regras!

9. O investidor-anjo

somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, *dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação*, e seus haveres serão pagos conforme regras do Código Civil, não podendo ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.

Então vamos as regras!

10. não há impedimento quanto a transferência da titularidade do aporte para terceiros.

A transferência da titularidade do aporte para terceiro alheio à sociedade dependerá do consentimento dos sócios, salvo estipulação contratual expressa em contrário.

Então vamos as regras!

11. O Ministério da Fazenda **poderá**
regulamentar a tributação
sobre retirada do capital investido

Então vamos as regras!

12. A emissão e a titularidade de aportes especiais não impedem a fruição do Simples Nacional.

Então vamos as regras!

13. Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos sócios regulares.

*SPED Contábil para Empresas do
Simples Nacional*

Conselho Federal
de Contabilidade



**ITG 2.000 -
Aprovado pela
Resolução
1.330/11**



Independente do Porte
Econômico e do Regime
Tributário - manutenção
da escrituração contábil

Código Civil



Lei 10.406/2002 -
Novo Código Civil -
art. 1.179



Independente do Porte
Econômico e do Regime
Tributário -
manutenção da
escrituração contábil

Fisco - RFB e demais



Lei Complementar 123/2006 - art. 27 e Resolução 28/2008 CGSN - art. 1º

Opcionalmente poderá manter a escrituração contábil simplificada e assim será dispensado o Livro Caixa



Lei Complementar 123/2006 - art. 14 e Resolução 94/2011 - art. 131



Em caso de distribuição dos lucros acima da regra de presunção (Lucro Presumido) será necessário comprovar através de escrituração contábil

Regra para Escrituração Contábil Simples Nacional

Lucro Presumido (supostamente)

(-) Simples Nacional (IRPJ)

Resultado Comparável para Obrigatoriedade da EC

Dividendos Pagos > Resultado Comparável

**Obrigada a comprovar a distribuição através da Escrituração
Contábil Fisicamente**

Então vamos as regras para 2018!

A ME ou EPP que receber aporte de capital
(**condições para o investidor anjo**) deverá manter
Escrituração Contábil Digital (ECD), e ficará
desobrigada a apresentar Livro Caixa ou até mesmo
Imprimir o Livro Diário.

Então vamos as regras para 2018!

Será **condição de exclusão do Simples Nacional**, caso não apresente a ECD, nas condições da situação de existência do Investidor Anjo.

#vouTiPegar!

**“(...) o novo Simples
vem ai!”**





**VOCÊ NÃO CHEGOU
ATÉ AQUI PRA DESISTIR
DE TUDO, NÉ?**

 geracaodevalor.com